

## **EDITAL Nº 01/2019**

Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Arcos/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcos – MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº. 21.163/2014, a resolução nº. 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº2.535/2013 torna público o processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcos/MG.

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº2/2019 é responsável por toda a condução do processo até a data de encerramento de escolha.

**Art. 3º** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Arcos, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 4º** - O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados e serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar os candidatos que receberem votação da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) colocação. Os candidatos que receberem a votação da 6ª (sexta) colocação à 10ª (décima) serão considerados os 05 (cinco) suplentes:

§ 1º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - Apresentar maior tempo de atuação na área de infância e adolescência;

III - Residir a mais tempo no município;

IV - Tiver maior idade;

§ 2º - Para a eleição, não serão computados os votos brancos e nulos;

§ 3º - A eleição será válida com a presença de qualquer número de votantes.

§ 4º - Será considerado válido o voto, desde que o eleitor tenha assinalado o candidato ou candidatos de sua preferência, sem rasuras.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art.5º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

## **DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

**Art. 6º** - O Conselho Tutelar, por meio de seus conselheiros tutelares, funcionará atendendo, caso a caso:

I – A jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais das 08 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, sendo possível estabelecer regime de escala para os conselheiros tutelares;

II – O conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão;

III – A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá se valer de sistema de controle de ponto;

§ 1º - Se o candidato eleito for servidor municipal, poderá optar pelo valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados;

§ 2º - A remuneração do Conselheiro Tutelar obedecerá ao disposto no artigo 44 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.535/2013. Os cargos de Conselheiros Tutelares do Município ficarão submetidos obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, bem como ao Regime Estatutário. A remuneração dos conselheiros tutelares será de R\$ 1.400,99 (um mil quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos) e será corrigida anualmente, utilizando-se os mesmos índices e datas aplicáveis aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias;

§ 3º - Os 05 (cinco) suplentes receberão proporcionalmente a remuneração do titular, quando substituí-lo.

§ 4º - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada conforme artigo 38 da Lei Municipal 2.535/2013.

### **DA INSCRIÇÃO** **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**Art. 7º** - A candidatura deve ser registrada pelo próprio candidato, no prazo abaixo assinalado, mediante apresentação de requerimento acompanhado dos documentos pertinentes com envelope, endereçados à Comissão de Eleição:

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo próprio candidato e entregue à Comissão de Eleição no horário mencionado;

§ 2º - O candidato deverá apresentar-se no ato da entrega do requerimento de Inscrição com todos os documentos exigidos no Art. 8º;

§ 3º - Em nenhuma hipótese, será permitida inscrição fora do prazo definido nesta Resolução.

**Parágrafo único** - O prazo de inscrições de candidatos iniciar-se-á no dia 17 de junho de 2019 das 08h até às 16h e terminará no dia 30 de julho de 2019 às 16 horas, impreterivelmente, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, situada na Rua Messias Macedos, 785, Centro;

**Art. 8º** - O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender às seguintes condições:

I - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

II - Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original);

III - Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)

IV - Residir no município de Arcos há pelo menos 5 (cinco) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo; (cópia).

V - Comprovar, no momento da posse, por meio da apresentação de cópia e original de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino comprovando a conclusão do ensino médio (2º grau); (cópia).

VI - Apresentação de currículo vitae, (MODELO ANEXO II);

VII - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII - Documento oficial de identificação (original e cópia)

IX - Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição; (cópia).

X - Cópia do CPF; (cópia).

XI - Auto declaração afirmando não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos (ANEXO IV);

XII - Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (ANEXO V);

XIII - Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e p. único do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

XIV - Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO I).

## **DOS RECURSOS**

**Art. 9º** - Será admitido recurso quanto:

I - Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

II - À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

III - Ao resultado da prova de conhecimento;

IV - À aplicação da avaliação psicológica;

V - Ao resultado da avaliação psicológica;

VI - À eleição dos candidatos;

VII - Ao resultado final.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

§ 2º - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§ 4º - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no artigo 9º, inciso I deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

§ 5º - Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA situada na Rua Messias Macedos, 785, Centro;

§ 6º - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

§ 7º - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

§ 8º - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

§ 9º - Quanto ao recurso referente ao artigo 9º, inciso I, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme ANEXO III.

§ 10º - Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

§ 11º - O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

§ 12º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§ 13º - Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

§ 14º - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

§ 15º - O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

§ 16º - Na ocorrência do disposto no artigo 9º, §9 e artigo 9º, §10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

§ 17º - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA situada na Rua Messias Macedos, 785, Centro; e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 10** – A prova escrita de conhecimento ocorrerá no dia 06 de agosto de 2019, no horário de 13h às 17h, e versará sobre os temas abaixo elencados:

a) Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

b) Lei Municipal nº 2.535/2013, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Arcos.

c) Políticas Públicas;

d) Língua Portuguesa: ortografia, classes de palavras, separação silábica, tonicidade das palavras, análise e interpretação textual, sentido figurado e literal, frases e oração;

e) Noções básicas de informática;

f) Instrumental de Atuação;

g) Redação Oficial: documentos oficiais que norteiem a elaboração de correspondências e documentos nas repartições públicas e privadas como atas, requerimentos, ofícios, declarações, relatório, cartas, convite, entre outros.

**Art.11** - O resultado dos aprovados na prova de conhecimentos será divulgado no dia 12 de agosto de 2019 no site da Prefeitura, portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social e Ministério Público.

### **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 12** - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar;

**Art. 13** - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90;



**Art. 14** - De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

**Art. 15** - Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos a exame psicológico entre os dias 26, 27, 28 e 29 de agosto de 2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, situada na Rua Messias Macedos, 785, Centro, Arcos-MG;

**Parágrafo único** – Somente poderão concorrer ao processo seletivo os candidatos que preencherem as exigências do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.535/2013. Serão aprovados os candidatos que tiverem aproveitamento maior ou igual a 50% na prova de conhecimentos a que se refere o artigo 12º e forem considerados aptos no exame a que se refere o artigo 14º;

**Art. 16** - Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados;

**Art. 17** - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 18** - É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém, ao tema;

**Art. 19** - Desde 24 (vinte e quatro) horas antes, até a divulgação do resultado das eleições, é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação, sob pena de cassação da inscrição e registro do candidato.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 20-** É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem Campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM;

**Art. 21** – É proibido aos (as) candidatos (as) doarem, oferecerem, prometerem ou entregarem ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990;

**Art. 22** - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes;

**Art. 23** - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato promover campanhas durante o desempenho de sua função;

**Art. 24** - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases deste processo, deverão ser formalizadas e protocolizadas perante a Comissão Organizadora Central, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato;

**Art. 25** - As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, situada a Rua Messias Macedos, 785, Centro, Arcos-MG;

**Art. 26** - Não serão protocolizadas ou recebidas as denúncias ilegíveis.

#### **DA DISPOSIÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS NA CÉDULA**

**Art. 27** - As cédulas oficiais para a eleição prevista nesta Resolução serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com exclusividade para a distribuição aos Presidentes das mesas receptoras de votos, não havendo sorteio na distribuição dos candidatos;

**Parágrafo único** – A disposição dos nomes na cédula será feita na ordem alfabética do nome e sobrenome indicados no requerimento de inscrição.

## **DA SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 28** - Será proibida a substituição de candidatos no decorrer do processo Eleitoral.

## **DA VOTAÇÃO** **DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA SEÇÃO ELEITORAL**

**Art. 29** - A votação será no dia 6 de outubro das 08h às 17 horas, na Escola Estadual “Dona Berenice de Magalhães Pinto”.

**Parágrafo único** – As cabines serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Arcos – MG.

## **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 30** - A seção corresponderá a 02 (duas) mesas receptoras de votos, com número de 04 (quatro) cabines suficientes para recebimento de votos;

**Art. 31** - Compõe a mesa receptora de votos: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário e 02 (dois) Suplentes, convocados e nomeados pelo Presidente da Comissão de Eleição e publicados por Edital.

§ 1º - Não podem ser Presidente e Mesários:

I – Os candidatos e seus cônjuges, bem como parentes até o 3º grau por afinidade ou consanguinidade, padrastos, madrastas e enteados (as);

II – Membros de Diretório, desde que exerçam função executiva;

III – Os que exercem mandato público.

§ 2º - Das nomeações feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão afixados editais, na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social e Ministério Público.

**Art. 32** - O mesário poderá substituir o Presidente na ausência deste:

§ 1º - O Presidente deverá estar presente no ato da abertura e no encerramento;

§ 2º - Poderá o Presidente nomear “ad-hoc” dentre os eleitores presentes.

### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA**

**Art. 33** - Compete ao Presidente da mesa receptora:

I – Entregar as cédulas aos eleitores;

II – Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – Manter a ordem;

IV – Comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja solução dele depender, que a providenciará imediatamente;

V – Remeter à Junta Apuradora as urnas, a ata da Eleição e as folhas de votação em que os eleitores assinarão o comparecimento;

**Art. 34** - Os Presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação das listas de candidatos à eleição, afixadas no recinto da votação.

### **DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E SECRETÁRIOS**

**Art. 35** - Compete ao Mesário e Secretário, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, substituí-lo;

**Parágrafo único** – Compete ainda ao Mesário e Secretário:

I – Distribuir aos eleitores, às 08 horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas;

II – Lavrar a ata da eleição e as ocorrências que se verificarem;

III – Cumprir outras ordens que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### **DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 36** - A fiscalização ficará sob a responsabilidade do Ministério Público.

### **DO VOTO SECRETO**

**Art. 37** - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédula oficial, confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar com uma cruz ou “x” na cédula o espaço com o nome do candidato de sua escolha, em número máximo de 01 (um), e em seguida fechá-la;

III – Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas;

IV – Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio, sendo uma oficial usada pelo TRE.

### **DOS TRABALHOS**

**Art. 38** - O Presidente da Seção, durante os trabalhos, é autoridade superior e fará retirar do recinto ou edifício aquele que não guardar a ordem e compostura devida e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade do voto, podendo utilizar a força policial, se necessário.

**Parágrafo único** – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, salvo o Presidente da Comissão de Eleição.

### **MATERIAL E VOTAÇÃO**

**Art. 39** – o Presidente da Comissão de Eleição enviará ao Presidente da mesa receptora de votos, os seguintes materiais:

I – Lista de candidatos à eleição;

II – Folhas de votação para colher assinatura ou impressão digital dos eleitores;

III – Urnas devidamente vedadas pelo Presidente da Comissão de Eleição;

- IV – Envelopes para votos impugnados ou sob qualquer dúvida;
- V – Cabines e cédulas;
- VI – Envelopes para remessa dos documentos à Junta Apuradora;
- VII – Senhas;
- VIII – Canetas de cor azul ou preta e papéis para o trabalho;
- IX – Ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- X – Selo necessário para vedar, após o encerramento da votação, a fenda da urna;
- XI – Um exemplar das instruções.

**Parágrafo único** – O Presidente da Comissão de Eleição, em dia e hora previamente designados, na presença do Ministério Público e candidatos, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias e as chaves das urnas ficarão em poder do Presidente da Comissão de Eleição, em um envelope lacrado e assinado pelo Ministério Público e candidatos que desejarem, para serem abertos somente na escrutinação dos votos.

**Art. 40** - A mesa receptora funcionará no local da votação após o término da eleição.

**Parágrafo único** – No local escolhido, serão feitas as necessárias adaptações.

### **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 41** - Será utilizado no processo o voto com cédula.

**Art. 42** - No dia marcado para eleição, às 08 h, estando em ordem o material da eleição, o Presidente, supridas as deficiências, declarará iniciado os trabalhos.

**Art. 43** - O recebimento dos votos começará as 8h e terminará às 12h, salvo se houver eleitor na fila, aos quais serão entregues senhas, garantindo o direito do voto.

### **DO ATO DE VOTAR**

**Art. 44** - Observar-se-á na votação o seguinte:

I – O eleitor, ao se apresentar no recinto da mesa receptora, postar-se-á em fila organizada;

II – Admitido a entrada no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, apresentará o título, protocolo ou certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, o qual poderá ser examinado;

III – Achando-se em ordem, não havendo dúvida na identificação do eleitor, o mesmo lançará sua assinatura na folha de votação a critério do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Na cabine indevassável, o eleitor permanecerá somente o tempo estritamente necessário e, assinalando o voto, dobrará a cédula, observada a seguinte norma: Assinalar um “x”, ou de modo que torne expressa a sua intenção, no espaço correspondente ao candidato de sua preferência;

V– Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;

VI – Se o eleitor assinalar o voto errado ou se a cédula estiver viciada, a mesma será inutilizada, entregando-lhe outra; o mesmo ocorrerá se houver a quebra do sigilo do que o eleitor haja assinalado;

VII – Após o depósito da cédula, será devolvido o título ao eleitor.

**Art. 45** - As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito.

**Art. 46** - Poderá o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esclarecer ao eleitor sobre o preenchimento das cédulas por meio de panfletos, meios de comunicação ou outro instrumento que for necessário.

### **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 47** - Às 17h, o Presidente entregará as senhas a todos os eleitores presentes na ordem da fila, do último até o primeiro, sendo admitidos a votarem.

**Art. 48** - Terminada a votação e declarada o seu encerramento pelo Presidente da Mesa, tomarão as seguintes providências:

I – Vedará a fenda de introdução da cédula na urna, com selo apropriado, rubricado pelo Presidente da Mesa e facultativo aos demais;

II – Encerrará com sua assinatura a folha de votação em que os eleitores assinaram o que não poderá ser assinado pelos demais;

III – Mandará lavrar a ata de eleição, preenchendo o modelo que foi entregue para que constem:

- a) Os nomes dos membros da mesa e suplente;
- b) Das substituições e nomeações feitas;
- c) A causa se houve retardamento para início da votação;
- d) O número, por extenso, dos que votaram;
- e) Os protestos e impugnações apresentados e suas decisões, no seu inteiro teor;
- f) A razão da interrupção, se tiver havido, e o tempo respectivo;

IV – Solicitará, em caso de insuficiência de espaço na ata, que prossiga em outra folha, devidamente rubricada, como se fosse a própria ata;

V – Entregará a urna e os documentos diversos do ato ao Presidente da Junta Apuradora.



## **DA JUNTA APURADORA**

**Art. 49** - Composição da Junta Apuradora: 01 (um) Presidente (que será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e mais 02 (dois) membros titulares;

**Parágrafo único** – Não podem ser nomeados membros da Junta, escrutinadores ou auxiliares:

- I – Os candidatos ou cônjuges;
- II – Membros de diretório, desde que exerça função executiva;
- III – Os que exercem mandato eletivo.

**Art. 50** - Poderão ser organizadas e nomeadas pelo Presidente da Junta Apuradora turmas suficientes para o bom andamento dos trabalhos da escrutinação.

**Parágrafo único** – Compete aos escrutinadores:

- I – Lavrar atas;
- II – Tomar por termo ou protocolizar impugnação e recurso;
- III – Totalizar os votos apurados na mesa receptora de votos.

**Art. 51** - Compete à Junta Apuradora:

- I – Apurar, no prazo de 02 (dois) dias, a eleição;
- II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração e totalização dos votos;
- III – Expedir os boletins de urna apuradora;
- IV – Informar a totalização dos votos.

**Art. 52** – Os membros, escrutinadores e auxiliares da Junta Apuradora somente poderão, no curso dos trabalhos, portarem caneta esferográfica de cor azul ou preta.

§ 1º - Poderão fiscalizar as Juntas Apuradoras somente os candidatos e o Ministério Público.

§ 2º O candidatos serão posicionados a uma distância suficiente da mesa para observarem a abertura da urna, a contagem das cédulas e o preenchimento dos boletins.

**Art. 53** - A apuração somente começará quando a mesa receptora de voto entregar a urna à Junta Apuradora.

**Art. 54** - As dúvidas que forem levantadas na apuração serão decididas por maioria de votos dos membros da Junta Apuradora.

**Art. 55** - Iniciada a apuração, não será interrompida, salvo por força maior.

**Parágrafo único** - Nesse caso, as cédulas e os boletins de urna serão recolhidos à urna, que será fechada e lacrada, constando o fato em ata.

### **DA ABERTURA DA URNA**

**Art. 56** - Antes de abrir as urnas, a Junta Apuradora verificará:

I – Se há indício de violação da urna;

II – Se a Mesa Receptora se constituiu legalmente;

III – Se as folhas de votação são autênticas e se foram colhidas as assinaturas dos eleitores votantes;

IV – Se a eleição realizou-se no dia, hora e local designado.

**Parágrafo único** – Se houver indício de violação, serão tomadas as seguintes providências:

a) O presidente da Junta Apuradora examinará a urna com a assistência do representante do Ministério Público, se concluída a inexistência de violação por má fé, prosseguirá a apuração;

b) As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura da mesma.

**Art. 57** - Aberta a urna, a Junta Apuradora verificará o número de cédulas correspondente ao número de votantes.

**Parágrafo único** - A diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas nas urnas constituirá motivo de nulidade da votação desta urna;

**Art. 58** - Para a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá inicialmente examinar os votos contidos na urna, verificando sua validade.

### **DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E DOS RECURSOS QUANTO À VOTAÇÃO.**

**Art. 59** - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão analisadas pela Junta Apuradora:

§ 1º - A Junta Apuradora decidirá a impugnação por maioria de votos;

§ 2º - De suas decisões não caberá recurso.

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 60** - Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 02 (dois) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado;

f) Que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto.

**Art. 61** - Concluída a apuração dos votos, a Junta Apuradora deverá:

I – Transcrever no boletim o resultado referente à Mesa Receptora de voto constituída pela urna.

§ 1º - Constará no boletim emitido em 03 (três) vias:

- a) Número da mesa receptora ou urna;
- b) Número de votantes;
- c) Número de votos válidos, nulos e brancos;
- d) A soma geral de votos.

§ 2º - Os boletins serão assinalados pelo Presidente da Junta, Presidente da Turma e o representante do Ministério Público;

§ 3º - A primeira via de cada boletim será encaminhada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a segunda via encaminhada ao Ministério Público e a terceira via afixada na sede da Junta Apuradora para que possa ser copiada por qualquer pessoa.

**Art. 62** - Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelopes especiais, fechados e lacrados.

**Art. 63** - As cédulas serão incineradas 30 (trinta) dias após a eleição, após a aprovação dos candidatos eleitos por meio deste Edital, às cédulas serão incineradas, na presença do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em ato público.

### **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 64** - A totalização dos votos será realizada após a apuração, pelo Presidente da Turma, Junta Apuradora e seus membros, lavrada ata geral, assinada pelos seus membros e na qual constará o seguinte:

- I – Número de votantes;
- II – Número de votos da mesa receptora;

III – A votação individual de cada candidato na ordem de votos;

IV – O nome do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) mais votado, que serão os titulares;

V – O nome dos 05 (cinco) candidatos que receberam da 2ª à 6ª colocação (suplentes);

VI – Remessa de todos os documentos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **DOS ELEITOS**

**Art. 65** - Caberá ao prefeito municipal a proclamação dos eleitos e, de conformidade com o artigo 4º desta Resolução, dar posse aos membros do Conselho Tutelar até o dia 10 de janeiro de 2020.

**Art. 66** - Anterior à posse será realizado curso de capacitação para os novos conselheiros tutelares sem caráter eliminatório.

**Art. 67** - O calendário das etapas da eleição segue no final deste edital.

**Art. 68** - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado pela prática de crime, cuja sentença transite em julgado, ou ainda, por decisão da metade mais um dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a apuração dos fatos por intermédio de processo administrativo, com direito ao contraditório quando deixar de preencher os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 2.535/2013.

**Art. 69** - Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.535 de 03 de abril de 2013;

**Art. 70** - Essas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**DOS PRAZOS**  
**CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS**  
**DO CONSELHO TUTELAR DE ARCOS – MG**

<b>SEQUENCIA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
1	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	04/04/2019
2	Período de inscrições de candidaturas.	17/06 a 19/07/2019
3	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	29/07/2019
4	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	30 e 31/07/2019
5	Divulgação do julgamento dos recursos.	02/08/2019
6	Data da realização da prova de conhecimentos.	06/08/2019
7	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos (em até 24h após a realização da prova)	07/08/2019
8	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.	12/08/2019
9	Data da realização da avaliação psicológica.	26 a 29/08/2019
10	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião instrutiva do Processo Eleitoral.	09/09/2019
11	Realização da reunião instrutiva.	16/09/2019
12	Período da campanha eleitoral.	16/09 a 04/10/2019
13	Dia da eleição.	06/10/2019
14	Publicação do resultado da eleição.	07/10/2019
15	Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias após a homologação do processo).	10/10/2019
16	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação).	11/10/2019
17	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	02/01/2020
18	Capacitação dos Conselheiros Tutelares.	07 e 08/01/2020
19	Data da posse.	10/01/2020

Arcos, 04 de abril de 2019

---

**Lucélia Soares Duarte**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcos/MG – CMDCA

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR MANDATO 2019 a 2023.**

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

- ( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)
- ( ) Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)
- ( ) Documento oficial de identificação (original e cópia)
- ( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)
- ( ) Título de eleitor (cópia) ( ) Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
- ( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
- ( ) Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
- ( ) Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
- ( ) Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 02/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----  
Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Organizadora

**ANEXO II**  
**MODELO DE CURRÍCULO SIMPLIFICADO**

NOME COMPLETO  
NOME DA RUA, Nº XXX, BAIRRO  
CIDADE, ESTADO  
(DDD) XXXXX-XXXX  
XXXX@GMAIL.COM

---

**1. OBJETIVO:**

**2. FORMAÇÃO ACADÊMICA :**

(Nome da instituição – CURSO- INÍCIO E TÉRMINO

2.1. GRADUAÇÃO:

2.2. NÍVEL MÉDIO:

2.3. NÍVEL FUNDAMENTAL:

Nome da instituição – CURSO- INÍCIO E TÉRMINO

**3. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:**

Nome da instituição – CURSO- INÍCIO E TÉRMINO

**4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:**

Nome da empresa- FUNÇÃO- INÍCIO- TÉRMINO

**5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

TRABALHOS VOLUNTÁRIOS:

PUBLICAÇÕES:

IDIOMAS:

ENTRE OUTROS



**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Arcos**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV**

Modelo de declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM  
ATIVIDADES RELACIONADAS AO  
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
Profissão atual: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Idade: \_\_\_\_\_

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do (Chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato